



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/2022, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O CENTRO DE RECUPERAÇÃO CASA DO OLEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no corrente exercício financeiro, ao Centro de Recuperação Casa do Oleiro, inscrita no CNPJ nº 44.213.383/0001-51, com sede na Localidade Córrego de Ana Veríssimo, s/n, Zona Rural, Acaraú, Ceará, CEP: 62.580-000.

Parágrafo único. A Entidade beneficiária, declarada de como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.907/2021, é constituída com o objetivo de solucionar as problemáticas sociais coletivas, visando melhorias e bem-estar a comunidade, atendendo as exigências do art. 43, incs. I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, a firmar convênio com a entidade beneficiada pela subvenção social de que trata a presente Lei.

Art. 3º - O valor do repasse total será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos até o dia 31/12/2022, em parcelas mensais, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Acaraú/CE.

Parágrafo único. O pagamento das parcelas dependerá da apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de forma sucessiva, que deverá ocorrer a partir da segunda parcela.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Dotação Orçamentária 04.122.0021.2.019.0000 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00).

Art. 5º - Inexistindo previsão orçamentária ou sendo essa insuficiente, fica a Prefeita Municipal autorizada a proceder a abertura de créditos especiais necessários para a despesa autorizada na presente Lei.

Art. 6º - Caso haja indisponibilidade orçamentária e financeira declarada pelo Município de Acaraú/CE no decorrer da vigência do convênio autorizado pela presente lei, a subvenção social poderá ser revogada de



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

pleno direito, sem direito a quaisquer espécies de indenizações pelas entidades beneficiadas.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 15 dias de Agosto de 2022.


JOSÉ EDILSON ARAÚJO
PRESIDENTE

